LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 9.393, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, sobre Pagamento da Dívida Representada por Títulos da Dívida Agrária, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Seção II Da Isenção

Art. 3º São isentos do imposto:

- I o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes com o assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos:
 - a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção;
- b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos no artigo anterior;
 - c) o assentado não possua outro imóvel.
- II o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe os limites fixados no parágrafo único do artigo anterior, desde que, cumulativamente, o proprietário:
 - a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros;
 - b) não possua imóvel urbano.

Seção III Do Contribuinte e do Responsável

Contribuinte

Art. 4º Contribuinte do ITR é o proprietário de imóvel rural, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

	Parágrafo	único.	O	domicílio	tributário	do	contribuinte	é	0	município	de
localização do imóvel, vedada a eleição de qualquer outro.											
,		•		,							
• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	•••••	••••••	• • • • •	••••••	•••••	•••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • •	• • • • •	•••••••	••••